

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar a padronização de interface para carregadores de telefones celulares.

Autor: Deputado Sérgio Vidigal

Relator: Deputado José Carlos Araújo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32, de 2015, propõe alteração da Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) para padronizar a interface para carregadores de telefones celulares. As especificações deverão ser fixadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Para o caso de descumprimento da nova norma, o projeto estipula multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor; e pela de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Apreciada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a proposição recebeu parecer pela rejeição. No mesmo sentido foi o parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor, e cabe-nos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é sem dúvida alguma meritória em sua gênese, pois tanto a autora original (por ocasião da apresentação do PL nº 5.758/13), a ex-deputada Sueli Vidigal, quanto o autor atual, o nobre deputado Sergio Vidigal, tem a clara intenção de proteger os interesses do consumidor brasileiro. No entanto, acreditamos que não é interessante para o consumidor obrigar os fabricantes de um produto de alta tecnologia e em constante evolução a ficarem engessados em uma norma legal que, por sua própria natureza, é algo mais estável e de difícil modificação.

Não é do melhor interesse do consumidor porque a oferta de produtos no Brasil de aparelhos celulares seria bastante diminuída, pois os fabricantes não iriam produzir todos os modelos disponíveis com uma determinada interface somente para o Brasil.

A imposição de um carregador padronizado, que na prática implicaria na proibição de inovação tecnológica neste quesito, resultaria num desestímulo à competitividade, com a diminuição da oferta do número de opções disponíveis no mercado, fato que diminuiria a concorrência e aumentaria relativamente os preços, duas realidades negativas sob o ponto de vista do interesse do consumidor.

Devemos lembrar que estamos num mundo globalizado e que nosso país adotou a prática econômica do livre mercado e preza pela livre iniciativa. A intervenção do Estado na economia, seja direta ou indiretamente, é algo que deve ser analisado com muito cuidado e somente permitido quando for necessário e do real interesse de nossa sociedade.

No caso em questão, não vemos motivo para criar norma legal interferindo na liberdade de produção de empresas globais, criando mais barreiras para o comércio em nosso país.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 32, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Relator